Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3270/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18629/2016
PROTOCOLO	: 1733719
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 22, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 19, DE 2016
FORNECEDOR	: V. H. OZUNA LTDA - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em verificação tratam da Ata de Registro de Preços n. 22, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a prestação de serviços de manutenção e revisão de bombas injetoras a diesel da Secretaria Municipal de Saúde (peça n.18, fls. 274-281). Observa-se nesta fase da instrução processual a regularidade do **procedimento licitatório**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 19, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

As peças que integram os presentes os autos foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência pelo Procurador de Contas (PRC), ao quais opinaram pela regularidade da licitação e da formalização da ata de registro de preços, conforme se observa na Análise n. 20.969/2016 (peça n. 20, fls. 286-289) e no Parecer n. 2925/2017 (peça n. 21, fls. 291-292).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a matéria em julgamento, constato que os documentos referentes à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

Assim sendo, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 19, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 22, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 26 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB